



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 138/94

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Modifica e acrescenta dispositivos à Lei nº 473, de 12 de abril de 1993.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 1994.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de um traço inicial circular seguido por uma linha que se curva para a direita e para baixo.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Modifica e acrescenta dispositivos à Lei nº 473, de 12 de abril de 1993.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA ,decreta:

Art. 1º - O artigo 6º da lei nº 473, de 12 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - As atribuições e o funcionamento dos órgãos, referidos nos estatutos da Fundação, os quais serão aprovados por decreto do governador do Estado".

Art. - 2º - Fica acrescido após o artigo 8º, da Lei nº 473, o seguinte artigo:

"Art. 9º - O patrimônio da Fundação Hemeron será constituído:

I - por todos os bens móveis que se encontram localizados no Hemeron, incluído os pertences e acervos;

II - pelas doações e contribuições de pessoas de direito público e de direito privado, nacional e estrangeira, destinadas à sua conta patrimonial;

III - pelos bens e direitos que venham a ser adquiridos com recursos próprios.

§ 1º - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente na consecução dos seus objetivos.

§ 2º - No caso de extinção da Fundação seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio no Estado."

Art. 3º - Os artigos 9º, 10 e 11, da Lei nº 473, de 12 de abril de 1993, passam a ser artigos 10,11 e 12.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 1994.

